



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Eficácia suspensa pela [Portaria PRES nº 158, de 16 de julho de 2020](#)

Vide [Portaria PRES nº 227, de 7 de outubro de 2018](#)

Revogada pela [Portaria PRES nº 120, de 1º de junho de 2022](#)

Estabelece regras para escala de audiências criminais perante as Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, considerando o deliberado pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em plenária virtual (PR-ES-00036434/2018), no dia 23 de agosto de 2018, e o disposto no art. 8º, *caput*, da [Resolução PRES n.º 01, de 01 de agosto de 2014](#), RESOLVE:~~

~~Art. 1º. A escala de audiências criminais perante as Varas Federais Criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (capital) observarão as seguintes regras:~~

~~I- O Procurador titular responsável pelo ofício com atribuição para a primeira Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) do dia atuará em todas as demais audiências;~~

~~II- Não existindo AIJ, o Procurador titular do ofício com atribuição para a primeira audiência do dia responde pela pauta integral;~~

~~III- Em casos de afastamento com designação de substituto, o Procurador substituto atuará nas audiências do substituído;~~

~~IV- Casos de afastamento sem prejuízo do exercício das funções, como itinerâncias e cursos, devem ser administrados pelo afastado e negociados com os colegas;~~

~~V- A escala suplementar equitativa será semanal com um procurador, na ordem inversa de antiguidade, e compreenderá os membros lotados na Divisão Criminal;~~

~~VI- Para efeitos de estabilização da agenda, a pauta de audiência no mês seguinte será aquela registrada no Único no dia 15 do mês anterior; exclusões ou adições de audiências posteriores não afetarão a designação;~~

~~VII- A escala suplementar será acionada nas seguintes situações: (a) casos de afastamento com prejuízo do exercício, mas sem designação de substituto; b) coincidência de audiências entre as varas criminais ou entre varas criminais e cíveis no caso do NCC; e) inclusão em pauta de processos em dias sem membros designados, por não constar na data de estabilização de agenda nenhuma audiência, a exemplo de audiências de custódia e precatórias.~~

~~VIII- Os membros da tutela coletiva responsáveis por feitos criminais ambientais atuarão em suas audiências nas hipóteses de serem as únicas ou as primeiras do dia.~~

~~Art. 2º. As regras para a escala de audiências criminais perante as Varas Federais Criminais da Capital previstas no art. 1º aplicam-se a partir de 1º de outubro de 2018.~~

~~Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 set. 2018. Caderno Administrativo, p. 13.](#)~~

Ministério Público Federal